



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	33/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL	01/2024

OBJETO	“Contratação de empresa especializada objetivando a construção de Campo Society localizado à Rua Caetano Ramires no município de Álvaro de Carvalho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em Anexo”.
---------------	---

DATA DA SESSÃO	30/04/2024
HORA DA SESSÃO	09h00m
LOCAL	Sala de Licitações – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039.

VISITA TÉCNICA	Recomendada / Não Obrigatória
-----------------------	-------------------------------

ENQUADRAMENTO	Ampla Concorrência
REGIME	Empreitada por Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
TIPO	Menor Preço Global
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO	08 (Oito) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA	720 (Setecentos e Vinte) dias
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (Trinta) dias
RECURSOS	R\$ 500.000,00 (Estadual) R\$ 34.984,93 (Municipal)

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados para o e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com , até 03 (três) dias antes da data da sessão. As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) Aba – Empresa - Licitação – Concorrência – 2024.
------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

PROCESSO Nº	33/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº	01/2024
EDITAL Nº	30/2024
DATA DA REALIZAÇÃO	30/04/2024
HORÁRIO	09h00m
VISITA TÉCNICA	Recomendada / Não Obrigatória
LOCAL	Sala de Licitações – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039.

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade concorrência presencial, na forma presencial, do tipo **menor preço global**, modo de disputa **aberto**, sob o regime de **empreitada por preço global**, autuado no Processo nº **33/2024** – Concorrência Presencial nº **01/2024**, objetivando a Contratação de empresa especializada objetivando a construção de Campo Society localizado à Rua Caetano Ramires no município de Álvaro de Carvalho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em Anexo, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (**Lei de licitações e contratos administrativos**), Decreto Federal nº 8538/2015 (**Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras**), e demais normas aplicáveis à espécie.

Uso da Concorrência na forma Presencial

O uso da modalidade concorrência na forma presencial encontra fundamento no inciso II, do Art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atribuir maior celeridade a contratação, sem prejuízo a competitividade.

A concorrência quando realizado na forma presencial impõe menos procedimentos burocráticos e garante a maior agilidade na obtenção de esclarecimentos imediatos durante a sessão da concorrência e facilidade na negociação de preços e visando evitar a apresentação de propostas de licitantes que não preenchem as condições de habilitação.

Importante ressaltar que atendendo ao disposto no § 2º, o Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do § 5º, o Art. 17, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Concorrência Presencial será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596, neste município, iniciando-se no dia **30/04/2024**, às **09h00m** e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa especializada objetivando a construção de Campo Society localizado à Rua Caetano Ramires no município de Álvaro de Carvalho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em Anexo.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de credenciamento constante deste Edital.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.2 - Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Visita Técnica

2.3.1 A visita técnica é recomendada/não obrigatória, contudo, para sua realização deverá ser efetuada por profissional devidamente credenciado pela empresa.

2.3.2 A visita técnica se realizará até o dia anterior da abertura das propostas, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (14) 3484-1119, de segunda a sexta-feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

2.3.3 No horário agendado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para acompanhar e atestar as visitas.

2.3.4 Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, que deverá ser entregue no ato da visita ao Setor de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.3.5 A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços, e deverá apresentá-lo no envelope “02 – HABILITAÇÃO”.

2.3.6 Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens 2.3.1 ao 2.3.4.

2.3.7 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (Anexo X) .

2.3.8 licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar a declaração de que trata o item anterior no envelope “02 – HABILITAÇÃO”.

2.3.9 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.5 - A falta de credenciamento no início da sessão de abertura da concorrência ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte implicará na sua participação da licitante apenas com o valor escrito de sua proposta, não podendo fornecer lances, negociar com o Agente de Contratação, ou interpor recurso, em vista da necessidade legalmente estabelecida que exige manifestação imediata e motivada no curso da sessão..



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO, DAS DECLARAÇÕES DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Declaração de Produção Própria dos Gêneros Alimentício - **Anexo II** e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo III** deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 33/2024

Concorrência Presencial nº 01/2024

(Nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Envelope nº 02 – Habilitação

Processo nº 33/2024

Concorrência Presencial nº 01/2024

(Nome do proponente)

4.3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior, devidamente identificados, deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item III – Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro –
Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP**

Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 33/2024

Concorrência Presencial nº 01/2024

(Nome do proponente)

4.4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes até o horário determinado, a empresa será desclassificada.

4.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso não tenha sido juntada no credenciamento.

4.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Prazo de validade da proposta; (não inferior a sessenta dias)
- d) Prazo para execução dos serviços, não superior a cento e cinquenta dias a partir da Ordem de Início de Serviço; (item XI deste edital)
- e) Condições de pagamento: o pagamento será efetuado pela Administração nas opções ofertadas e constantes da proposta; (item XII deste edital)
- f) Dados Bancários: Banco, Agência e Conta Corrente em nome da empresa;
- g) Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente com no máximo dois dígitos após a vírgula, para os itens e subitens da proposta com base nas especificações constantes do Memorial Descritivo;
- h) Os preços deverão ser apresentados e atender ao valor máximo para cada item, não sendo aceitos preços superiores a planilha orçamentária, sob pena de desclassificação;
- i) O preço ofertado deverá guardar proporcionalidade entre os itens, não sendo permitido a apresentação de descontos discrepantes entre os itens, salvo se devidamente justificado, situação que será avaliada pelo Agente de Contratação.
- j) Deverá ainda estar contido no envelope “01 – PROPOSTA”, o Cronograma Físico-Financeiro, com detalhamento das etapas de execução da obra, obedecido às especificações constantes no projeto, para as quais o preço deverá ser proporcional ao seu objeto, correspondendo à prestação efetiva dos serviços/obra, com descrição pormenorizada e contendo todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- k) Serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor constante do orçamento, ou seja, **R\$ 534.984,93 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos)**, a verificação de aceitabilidade da proposta será realizada no encerramento da fase de lances e negociação;
- l) e-mail institucional e e-mail do responsável pela assinatura do contrato, bem como os dados do responsável para confecção do contrato.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Concorrência.

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021)

- Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos junto a entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;
- Dentre os responsáveis técnicos perante a entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT), deverá haver pelo menos um profissional devidamente qualificado;
- Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando os serviços, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU/CRT), nos quais se indiquem a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):

SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 60%
Locação para muros, cercas e alambrados	142 m	85,2 m
Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 ¼"), com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta). AF 03/2021	630 m ²	378 m ²
Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN=100mm, inclusive conexões	115 m	69 m
Armadura em tela soldada de aço	2.025 kg	1.215 kg
Reboco	7,2 m ²	4,32 m ²
Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	24 un	14,4 un
Cabo de cobre de 10 mm ² , isolamento 0,6/1 kV – isolamento em PVC 70° C	486,9 m	292,14 m
Concreto usinado não estrutural mínimo 200 Kg cimento / m ³	6,86 m ³	4,12 m ³
Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	417,32 m ²	250,39 m ²

- Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

SERVIÇOS
Locação para muros, cercas e alambrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1 1/4"), com tela de arame galvanizado, fio 14 BWG e malha quadrada 5x5cm (exceto mureta). AF 03/2021
Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN=100mm, inclusive conexões
Armadura em tela soldada de aço
Reboco
Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo
Cabo de cobre de 10 mm ² , isolamento 0,6/1 kV – isolamento em PVC 70° C
Concreto usinado não estrutural mínimo 200 Kg cimento / m ³
Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo

e) O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. **(Súmula nº 25 do TCE)**

6.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnepreva_Solicitacao.asp);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link;
 - c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>);
- d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



h) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme **Anexo V**;

6.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

a.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de **60 (sessenta)** dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

6.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo VI**;

b) Dados necessários para elaboração do Contrato, conforme **Anexo VII**;

c) Declaração de opção por não realizar a visita técnica, conforme **Anexo X**;

6.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.7.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão.

6.7.2 – A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (Art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (Art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou extinto o contrato.

6.7.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.7.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, **com duração mínima de dez minutos**.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**), declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno (**Anexo III**) e declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo IV**) e, em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com ciência dos presentes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão elaborar os lances, sendo que o lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e verbais, observando as regras estabelecidas no Edital.

7.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser em valor correspondente à **0,01 % (uma centésima por cento)** do valor estimado da licitação.

7.11 - Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.

7.12 - O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.13 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 - Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

7.16 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 - A proposta mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos.

7.19 - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22 - Persistindo o empate o vencedor será decidido por meio de sorteio em sessão pública.

7.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, negociar através de contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 - A proposta vencedora que for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela administração deverá conter garantia adicional, nas modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 - O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo estabelecido, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do § 5º, do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

8.10 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.13 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando aos participantes a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 - O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada em sessão pública podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17 - Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.19 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.3, do item VI deste Edital, ainda que estes veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.20 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.21 - A comprovação de que trata o anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

Recurso

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.1 – Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

9.3.1.1 – Os recursos quando apresentados na forma do item 9.1, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

9.3.1.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 9.3.1.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o recurso não será conhecido.

9.3.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

9.3.2.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 9.3.1 e 9.3.2.

9.3.3 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

9.3.4 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

9.3.4.1 – **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

9.3.4.2 – **tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

9.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.5 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Adjudicação e Homologação

9.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará, homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

9.8 – O Contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e será subscrita pelo Prefeito Municipal.

9.9 – A licitante que convocada, via e-mail, para assinar o Contrato, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias úteis.

9.9.1 – A assinatura do Contrato poderá ser realizada através de assinatura digital utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

9.9.2 – A licitante que convocada para assinar o Contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9.10 – Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação do extrato do Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução da obra, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária.

a) No caso de a garantia ser efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da administração municipal.

b) Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (**Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal**).

c) No caso de fiança bancária, esta deverá conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado e Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Art. 827 e Art. 838 do Código Civil.

10.2 - Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

10.3 - A Garantia de Execução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

10.4 - A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Contratante à Contratada após a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



11 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 - O contrato resultante deste certame terá vigência de setecentos e vinte dias, contada a partir da assinatura contratual.

11.2 - A Contratada deverá executar os serviços no prazo de 8 (oito) meses a partir da Ordem de Início de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

11.3 - A execução dos serviços deverá ter início em trinta dias contados a partir da data de recebimento da Ordem De Início dos Serviços - OIS, obedecidas as condições estabelecidas no cronograma físico financeiro.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal mediante medição, em até dez dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo setor competente em cada etapa.

12.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias úteis** após a data de sua apresentação válida.

12.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária, a critério da administração municipal.

12.4 - Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos;

a) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:

a.1) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

b) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

12.5 - Em caso de prorrogação o valor os valores serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do índice oficial adotado pela Contratante, tendo como data base janeiro/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.2.9 fraudar a licitação
 - 13.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.2.15 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - 13.1.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.1.3.1 advertência;
 - 13.1.3.2 multa;
 - 13.1.3.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.1.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 13.1.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.1.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.1.4.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.1.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.1.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.1.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 13.1.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.1.5.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.1.5.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.2.4, 13.1.2.5, 13.1.2.6, 13.1.2.7 e 13.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.1.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.1.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.2.4, 13.1.2.5, 13.1.2.6, 13.1.2.7 e 13.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.1.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.1.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 – Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na legislação vigente, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.

14.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

14.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

14.6 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala de Licitações do Paço Municipal, situada à Avenida Santa Cecília, nº 596, após a assinatura do contrato.

Impugnação do Edital

14.7 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.7.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7.2 – Os pedidos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

14.7.2.1 – Os pedidos quando apresentados na forma do item 22.6.2, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

14.7.2.2 – Os pedidos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 22.6.2.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o pedido não será conhecido.

14.7.2.3 – Os pedidos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.7.3 – Os pedidos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 22.6.2.

14.7.4 – Os pedidos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

14.7.5 – Os pedidos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos.

14.7.5.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

14.7.5.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados que comprove os poderes do mandante para a outorga.

14.8.6 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8 – Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

14.9 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.10 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Especificação Técnica;
Anexo II	Modelo de Plano Atendimento Aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV	Modelo de Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital;
Anexo V	Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração
Anexo VII	Dados Necessários para a Assinatura do Contrato;
Anexo VIII	Minuta do Contrato;
Anexo IX	Termo de Ciência e Notificação;
Anexo X	Modelo de Declaração de Opção por não Realizar a Visita Técnica.

14.10 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para os exercícios financeiros de 2024, a saber:

021001.27.812.0272.1013.0000.4.4.90.51.00 – Fichas nº 280 e 281.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 17 de Abril de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa especializada objetivando a construção de Campo Society localizado à Rua Caetano Ramires no município de Álvaro de Carvalho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em Anexo.

O presente anexo é composto pelos respectivos documentos:

- a) Cronograma Físico Financeiro;
- b) Memorial descritivo;
- c) Planilha orçamentária e;
- d) Projeto

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Concorrência Presencial nº 01/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação na Concorrência Presencial nº 01/2024, que:

a. enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e;

b. no exercício de 2024 e, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim, entendendo valores somados superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII DADOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

Contratada	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail institucional	
Telefone	
Nome do Representante (Responsável pela Assinatura do Contrato)	
Cargo	
CPF	
RG (órgão expedidor)	
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
E-mail Pessoal	

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 33/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

CONTRATO Nº .../2024

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado (empresa), CNPJ Nº, (endereço completo), neste ato representada pelo seu, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a Contratação de empresa especializada objetivando a construção de Campo Society localizado à Rua Caetano Ramires no município de Álvaro de Carvalho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em Anexo, referente à Concorrência Presencial nº **01/2024** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 – OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa especializada objetivando a construção de Campo Society localizado à Rua Caetano Ramires no município de Álvaro de Carvalho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em Anexo.

2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contém os itens compreendidos na execução do objeto.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 720 (Setecentos e Vinte) dias, contada a partir da assinatura contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$ 0,00 (.....).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro 2024, a saber:
021001.27.812.0272.1013.0000.4.4.90.51.00 – Fichas nº 280 e 281.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada deverá executar os serviços no prazo de 8 (Oito) meses a partir da Ordem de Início de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

5.2 - A execução dos serviços deverá ter início em trinta dias contados a partir da data de recebimento da Ordem De Início dos Serviços - OIS, obedecidas as condições estabelecidas no cronograma físico financeiro.

6 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado de forma mensal mediante medição, em até dez dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo setor competente em cada etapa.

6.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária, a critério da administração municipal.

6.4 - Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos;

a) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:

a.1) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

b) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

6.5 - Em caso de prorrogação o valor os valores serão reajustados anualmente, mediante a aplicação do índice oficial adotado pela Contratante, tendo como data base janeiro/2024.

7 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração e aprovação dos projetos junto a concessionária de energia elétrica.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contatação durante o certame;

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.2.9 fraudar a licitação
- 9.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.2.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.2.15 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.1.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.1.3.1 advertência;
- 9.1.3.2 multa;
- 9.1.3.3 impedimento de licitar e contratar e
- 9.1.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.1.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.1.4.2 as peculiaridades do caso concreto
- 9.1.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.1.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.1.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.1.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.1.5.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 9.1.5.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.1.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.1.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.1.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.1.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



previstas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.1.11 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.1.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA EXTINÇÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

10.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 – A Contratante designa neste ato, na qualidade de Gestor do Contrato, o senhor Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal, para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços que exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

12 – DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14 – DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EMPRESA
Contratada

.....
Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Contratada	
Contrato nº	
Objeto	“Contratação de empresa especializada objetivando a construção de Campo Society localizado à Rua Caetano Ramires no município de Álvaro de Carvalho, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto em Anexo”.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Pelo Contratada:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Gestor do Contrato	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

REFERENTE: Processo nº. 33/2024
Concorrência Presencial nº. 01/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DELARA** que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA DENTRO DOS ENVELOPES.